

LEI MUNICIPAL Nº 1.176, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DISPONIBILIZAR TRANSPORTE COLETIVO
MUNICIPAL GRATUITO AOS MUNÍCIPES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar transporte coletivo municipal gratuito intramunicipal aos munícipes, residentes e domiciliados no Município de Serra Alta/SC.

§1º. O serviço de transporte coletivo poderá ser fornecido através de ônibus ou outros veículos, próprios ou terceirizados, desde que adequados para este fim, atendendo a legislação brasileira de trânsito e os critérios mínimos de segurança e higiene para todos os passageiros, respeitada a capacidade de lotação dos referidos veículos.

§2º. Os roteiros, dias e horários em que será disponibilizado o transporte coletivo serão elaborados pelo setor competente e previamente divulgados.

Art.2º Os casos omissos na presente Lei podem ser objeto de regulamentação por meio de decreto do chefe do Poder Executivo.

Art. 3º As despesas decorrentes da realização da presente Lei correm por conta de dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento Municipal.

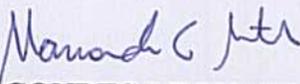
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº 958/2013, de 22 de maio de 2013, revogando-se as demais disposições em contrário.

Serra Alta (SC), 13 de setembro de 2021.



RAFAEL MARIN

Prefeito Municipal



MARCONDES LEONARDO MULLER

Secretário de Administração

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
DOC: <u>lei municipal 1176/2021</u>
DATA: <u>13/09/2021</u>
EDIÇÃO N.º <u>3621</u>
